LEI N.º 1809/2013
DATA: 09/09/2013

SÚMULA: Acrescenta o art. 4.º-A a Lei Municipal n.º 1.662/2011, de 16/09/2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão aprovou. E Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais a mim conferidas, considerando o disposto na Lei Federal 12.696/2012, sanciono a presente **Lei:**

Art. 1.º Acrescenta o art. 4.º-A a Lei Municipal n.º 1.662/2011, de 16/09/2011, com a seguinte redação:

"Art. 4.º-A Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas à Programas Habitacionais de Interesse Social."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e treze, 48.º Ano de Emancipação Política.

Dirceu de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
Jornal: Diário de Guarapuava
Edição: 3682
Página: B 1
Data: 04 / 09 / 2013

Camara M. Pinhao -12-Set-2013-14:01-002581-2/2